



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

**ATA Nº 1**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **8 DE FEVEREIRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 12h23, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 6ª Extraordinária (14.12.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1560, de 26.1.2018.

**EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)**

**1** – O Presidente deu conhecimento aos eminentes pares do Relatório Analítico Semestral apresentado pelo Ouvidor, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por meio do Memorando n. 012/2018-GOUV, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no decorrer dos 1º e 2º semestres do ano de 2017.

**2** – O Presidente deu conhecimento aos eminentes pares do Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício de 2017.

**PROCESSOS JULGADOS**

**1 – Processo-e n. 03733/17 – Processo Administrativo**  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre o acesso de advogados às dependências do TCE/RO.  
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**DECISÃO:** I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI; II - Aprovar os exatos termos da Resolução que dispõe sobre o acesso de advogados às dependências do Tribunal de Contas, altera dispositivo da Resolução nº 197/2015/TCE-RO, que atualizou o Plano de Segurança Institucional - Procedimentos Gerais de Segurança - Acesso do público em geral, relativo ao acesso de advogados em adequação à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas atualizações; e III – Determinar a ciência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**2 – Processo-e n. 00048/18 – Representação**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Representação com pedido de Tutela Provisória – Pregão Eletrônico n. 520/2016/GAMA/SUPEL/RO

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** I – Referendar o teor da Decisão n. 4/2018-GP, de modo a declarar/reconhecer a impossibilidade material de cumprimento do item XIV, "a", da Decisão n. 5/2017-GCWCSG pela SGCE, uma vez que não há falar na aplicação da Resolução n. 23/2005, porquanto expressamente revogada pela Instrução Normativa n. 25/2009; e II – À Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), para que publique esta Decisão, dê ciência do teor dela à SGCE, que definitivamente está autorizada a não cumprir o item XIV, "a", da Decisão n. 5/2017-GCWCSG, e posteriormente archive este processo, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**3 - Processo n. 06732/17 – Processo Administrativo (Sigiloso)**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Plano Anual de Auditoria e Inspeções para o exercício de 2018

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** I - Aprovar o Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2018, elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, como consta às fls. 20 e segs.; II - Autorizar o Secretário-Geral de Controle Externo a, diante de prévia motivação, considerando-se os critérios de relevância, materialidade e risco: requerer ao Relator o arquivamento de demandas reprimidas ou, conforme o caso, o auxílio do Controle Interno do ente fiscalizado; Solicitar ao Presidente, Auditores e Técnicos de Controle Externo lotados em quaisquer unidades desta Corte, com prévia anuência da chefia imediata onde estiver lotado o servidor, para realizar os trabalhos indicados no plano de auditorias e inspeções para o exercício 2018; III - Determinar que qualquer supressão, acréscimo ou modificação no Plano Anual de Auditorias e Inspeções seja precedida de autorização do Conselho Superior de Administração; IV - Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apresentado pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Secretaria-Geral de Controle Externo, o planejamento acerca das fiscalizações necessárias ao cumprimento das decisões emanadas desta Corte de Contas, a ser submetido à apreciação e aprovação deste Conselho Superior de Administração – CSA; V - Determinar que o presente Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2018 seja submetido, pelo Secretário-Geral de Controle Externo, à avaliação trimestral perante o Conselho Superior de Administração; e VI - Decretar o segredo de justiça do Processo n. 06732/17, nos termos do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que presente o interesse público quando se assegura a efetividade do controle da Administração Pública, nos termos apresentado pelo voto do relator, à unanimidade.

**OUTROS ASSUNTOS**

1 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, submeteu à apreciação dos eminentes pares com a finalidade de debater e deliberar quanto à proposta de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), apresentada pela Fundação Dom Cabral, em especial em relação às sugestões e proposições ofertadas pelos servidores, no período de 23.1.2018 a 30.1.2018, em atendimento à deliberação, de 4.12.2017, do Conselho Superior de Administração, que determinou a apresentação da proposta de PCCR a todos os servidores da Corte de Contas e a abertura de prazo para apresentação de sugestões e questionamentos. O Conselheiro Presidente, após fazer as considerações iniciais sobre a importância do projeto Gestão de Pessoas por Competências para evolução da Corte, passou a palavra aos consultores da Fundação para que fosse feita a explanação. O Professor Gilberto Porto, consultor da Fundação, fez uma breve retrospectiva situando a todos a respeito da fase em que se encontra o projeto. A Professora Juliana Azeredo Amarante Coelho, também especialista da Fundação, registrou que, dada a importância dessa etapa, fez questão de comparecer pessoalmente para participar dos debates. Em seguida, o Professor Mário Fensterseifer Woortmann, consultor da Fundação, começou sua apresentação, dando ênfase aos benefícios constantes da nova proposta de PCCR, quais sejam, criação da carreira gerencial, redução da carreira em 10 anos; amplitude de 72% da tabela remuneratória; incremento do vencimento básico entre referência de 50% e entre classe de 150%; criação de gratificação de desempenho para todos os servidores; incremento do vencimento básico em 15% para o nível de Especialista e 15% para o nível de Consultor; incremento de 3% na primeira referência. Em ato contínuo, o Professor Mário iniciou a apresentação das sugestões e questionamentos ofertados pelos servidores, em síntese, as proposições enfocaram os seguintes temas: estrutura de cargos (quantidade de cargos comissionados, unificação/extinção/criação de cargos e outros assuntos); estrutura remuneratória (aumento do vencimento base, gratificações, implantação de auxílios e outros assuntos); progressão e promoção (amplitude e tempo de carreira, reenquadramento e carreira de especialista e consultor); carreira gerencial; e assuntos diversos. No decorrer da explanação, os Conselheiros, quando entenderam necessário, foram fazendo uso da palavra para tecer suas considerações e ponderações. Assim, o Conselho foi deliberando um a um dos temas em pauta. Quanto à definição de regras para ingresso nas Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

carreiras, decidiu-se pela aprovação. Em relação à realização de avaliação de desempenho para a manutenção do servidor no cargo gerencial, deliberou-se pela aprovação. Relativamente à parcela remuneratória variável (produtividade), prevista para a Secretaria de Controle Externo, decidiu-se que tal gratificação deverá ser estendida, de forma gradativa, às demais Secretarias. Quanto à remuneração variável para os ocupantes de cargos gerenciais (direção e chefia), deliberou-se pela sua não aplicação a essa categoria de servidores. Atinente ao percentual mínimo de cargo em comissão para servidores efetivos, decidiu-se por estabelecer uma quota mínima de 50% a ser ocupada por servidores efetivos, não se diferenciando servidores efetivos do TCE e cedidos de outros órgãos. Decidiu-se, ainda, por incluir uma regra de transição para aplicação de tal parâmetro, depois de uma análise da situação atual do TCE/RO. Quanto às regras de permanência do gestor no cargo, deliberou-se que se o gestor cumprir todos os requisitos para sua manutenção na carreira gerencial durante o período de 5 (cinco) anos poderá, a critério de seu superior imediato, ser reconduzido por igual período sem a necessidade de processo seletivo. A justificativa de permanência deve ser submetida: a) no caso de Secretário-Geral, ao Conselho Superior de Administração; b) nos demais casos, ao Presidente. Ao fim desse ciclo, de permanência decenal, será necessária a realização de novo processo seletivo. Relativamente à promoção, deliberou-se que deverá existir um sistema de pontuação para promoção que considere a experiência gerencial e a experiência técnica, sendo que cada perspectiva terá um peso e computará para a pontuação final. No que diz respeito à revisão da remuneração dos cargos em comissão, decidiu-se que tal proposição não seria objeto de discussão. Quanto às carreiras de especialista e consultor, deliberou-se que o processo de avaliação para ingresso na carreira deverá passar pelo crivo do Conselho Superior de Administração; que, caso o servidor ingresse na carreira e não mais obtenha desempenho destacado, não deverá ter novas progressões por mérito e, a depender do caso, estará sujeito à processo administrativo disciplinar; que, após o período de 10 (dez) anos, os servidores que ocupam os cargos de especialista e/ou consultor deixarão de fazer parte da contagem para efeito de quota de abertura de novas vagas. Foram ainda objeto de debates, sem deliberação conclusiva: a possibilidade de ampliar as carreiras de especialista e consultor para que cada uma delas contemplem mais de 10% da totalidade de servidores efetivos; a plausibilidade de se estabelecer um novo estágio probatório para efetivação do servidor na carreira de especialista e/ou consultor; a hipótese do servidor voltar ao cargo anterior em caso de baixo desempenho por período sucessivos; regramento para que as vagas nas carreiras de especialista e consultor não sejam preenchidas todas de uma única vez, com vistas a não desmotivar os servidores em razão do longo tempo de espera; a possibilidade de se estabelecer um percentual de vagas nas carreiras de especialista e consultor por concurso público, como forma de estímulo aos servidores. Muito embora algumas sugestões dos servidores tenham sido consideradas ideais, em razão das restrições orçamentárias relativas à despesa com pessoal, parte das proposições apresentadas foram consideradas para efeito de inclusão no PCCR. Registre-se que, não obstante as discordâncias pontuais, as deliberações foram tomadas por unanimidade. Terminada a apreciação das propostas, o Presidente falou do desafio que se impõe à Corte de Contas para a implantação do novo PCCR, tendo em vista os estreitos limites de gasto com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientou, ainda, da necessidade de racionalizar a máquina administrativa com vistas a obtenção de margem orçamentário-financeira com tal propósito, e que providências já estão sendo tomadas nesse sentido pela Presidência, tais como: a terceirização de alguns serviços de

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

tecnologia da informação, por meio do atelier de *software*, o mapeamento de processos de trabalho, ainda em andamento. Por fim, registrou a necessidade de que providências sejam tomadas o quanto antes para viabilizar a aquisição/desenvolvimento de um sistema informatizado que efetiva a gestão do desempenho, cujo modelo será entregue pela Fundação. Em seguida, não tendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo, às 12h44, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia